

<b>AGRESPI</b>	<p align="center"><b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b></p> <p align="center">CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82</p> <p align="center">Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall</p> <p align="center">E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br</p> <p align="center">CEP 64.053-010      Teresina – Piauí</p>	 <p align="center"><b>GOVERNO DO PIAUÍ</b></p>
----------------	--	---

Minuta do voto da solicitação de reajuste da Sinart

**Relatório: Do Sr. José Medeiros de Noronha Pessoa**

Trata-se de manifestação da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA - SINART acerca do reajuste das tarifas de embarque dos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano.

Conforme afirma a SINART, tais reajustes estão previstos nos contratos de concessão nº 001, 002 e 003/2015-SUPARC/SEGOV/PI, cláusulas 9.3 e 9.4, e deverão ser concedidos anualmente, o que foi provado em nossa análise dos referidos contratos.

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI utilizou-se dos indicadores do IBGE, conforme anexo, para aplicar o reajuste tarifário baseado no IPCA, cuja variação acumulada de setembro de 2020 a agosto de 2021 foi de 9,28%.

Em síntese, eis o relatório.

**VOTO:**

Atendidos os requisitos do art. 15 do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017 (que cria a AGRESPI), e considerados a competência deste Conselho Diretor (inscrita no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017 c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018 c/c art. 3º do Regimento Interno desta Agência), **VOTO PELA CONCESSÃO DO REAJUSTE COM ÍNDICE DE 9,28%** das tarifas de embarque dos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano baseado no contrato de concessão nº 001, 002 e 003/2015-SUPARC/SEGOV/PI, com base no valor do IPCA acumulado no período. No Quadro 01 seguinte apresenta-se os valores distribuídos e corrigidos conforme a especificidade da tarifa.

<b>AGRESPI</b>	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b>	 <b>GOVERNO DO PIAUÍ</b>
	CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82	
	Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall	
	E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br	
	CEP 64.053-010      Teresina – Piauí	

**QUADRO 01: Distribuição dos valores corrigidos**

<b>Terminal de Teresina</b>					
<b>set 2020 a agosto 2021</b>					
Classificação	Valor da tarifa atual (R\$)	Valor IPCA (%) set2020 a ago2021	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)	Valor da tarifa arredondado (R\$)
Interestadual	5,2	9,679670	0,50	5,7033	5,70
Longa distância>120km	3,95		0,38	4,3323	4,35
Média distância entre 40 e 120km	2,7		0,26	2,9614	2,95
Curta distância<40 km	1,5		0,15	1,6452	1,65

<b>Terminal de Picos</b>					
<b>set 2020 a agosto 2021</b>					
Classificação	Valor da tarifa atual (R\$)	Valor IPCA (%) set2020 a ago2021	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)	Valor da tarifa arredondado (R\$)
Interestadual	5,2	9,679670	0,50	5,70	5,70
Longa distância>120km	3,95		0,38	4,33	4,35
Média distância entre 40 e 120km	2,7		0,26	2,96	2,95
Curta distância<40 km	1,5		0,15	1,65	1,65

<b>Terminal de Floriano</b>					
<b>set 2020 a agosto 2021</b>					
Classificação	Valor da tarifa atual (R\$)	Valor IPCA (%) set2020 a ago2021	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)	Valor da tarifa arredondado (R\$)
Interestadual	5,2	9,679670	0,50	5,70	5,70
Longa distância>120km	3,95		0,38	4,33	4,35
Média distância entre 40 e 120km	2,7		0,26	2,96	2,95
Curta distância<40 km	1,5		0,15	1,65	1,65

<b>AGRESPI</b>	<p><b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b></p> <p>CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82</p> <p>Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall</p> <p>E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br</p> <p>CEP 64.053-010      Teresina – Piauí</p>	 <p><b>GOVERNO DO PIAUÍ</b></p>
----------------	---	--

Por fim, **VOTO** pela aplicação do reajuste a ser realizado com no mínimo 30 (trinta) dias da publicação da Resolução desta AGRESPI nesse sentido, e **RECOMENDO** que a concessionária diligencie as medidas necessárias para a permanência das boas condições dos Terminais Rodoviários nos municípios citados.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2021.

**JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA**

Diretor de Saneamento Básico, Transporte e Infraestrutura

**EM ANEXO:**

**NOTA TÉCNICA – CMOG/SUPARC N° /2021**

**Proponente: SINART – DPC 51/2021**

**Assunto:** Análise sobre o pedido de reajuste tarifário anual referente aos Terminais Rodoviários de Floriano, Picos e Teresina.

A presente nota técnica trata do reajuste anual das tarifas praticadas nos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano. Por meio da DPC – 51/202, protocolado em 13 de setembro de 2021, a concessionária SINART solicitou o reajuste contratual das tarifas praticadas nos terminais rodoviários concedidos, conforme disposto nos contratos de cada terminal.

*9.3. As tarifas de embarque serão reajustadas anualmente pela SETRANS através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, e vigorarão a partir de outubro de cada ano pela seguinte fórmula:*

$$TE = TE_0 \times (IPCA + 1)$$

Onde:

<b>AGRESPI</b>	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b>  CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82  Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall  E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br  CEP 64.053-010      Teresina – Piauí	 <b>GOVERNO DO PIAUÍ</b>
----------------	--	--

*TE: valor da Tarifa de Embarque após a aplicação da fórmula acima;*

*TE<sub>0</sub>: valor da Tarifa de embarque aplicada no ano anterior do respectivo reajuste.*

*IPCA: variação do IPCA contabilizada a cada 12 meses contadas a partir do último reajuste realizado.*

Para análise do pedido foram considerados, pela Assessoria Econômico Financeira da SUPARC e pelo CMOG, os seguintes documentos:

- Contrato nº001/2015, Contrato nº002/2015 e Contrato nº003/2015 – SUPARC/SEGOV/PI;
- Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- Decreto 17.574 e Decreto nº 17.575 de 28 de dezembro de 2017 – que estabelecem as tarifas de embarque praticadas nos Terminais de Teresina, Picos e Floriano; □ Ofício DPC nº 51/2021.

Antes da análise, sobreleva informar que os critérios aplicáveis ao presente pleito de reajuste são aqueles decorrentes da Lei nº 8.987/95 e demais legislações complementares e, sobretudo, o que dispões o contrato. É certo que o contrato de concessão é o instrumento que rege a relação existente entre o Poder Concedente e Concessionária, e tem como objetivo maior melhorar a forma de prestação dos serviços públicos.

Nesse norte, o reajuste representa a atualização periódica dos valores previstos no contrato e constitui-se um mecanismo de proteção contra variações inflacionárias. Para que não exista o desequilíbrio da equação econômico financeira do projeto, as tarifas previstas precisam ser reajustadas, anualmente, mediante a aplicação da fórmula prevista no próprio escopo do contrato.

Conforme se aferiu a assessoria técnica, com parecer ratificado pelo Comitê de Monitoramento, o pedido da Concessionária é pertinente e está amparado no instrumento contratual.

<b>AGRESPI</b>	<p><b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b></p> <p>CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82</p> <p>Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall</p> <p>E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br</p> <p>CEP 64.053-010    Teresina – Piauí</p>	 <p><b>GOVERNO DO PIAUÍ</b></p>
----------------	---	--

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	09/2020
Data final	08/2021
Valor nominal	R\$ 1,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,09679670
Valor percentual correspondente	9,679670 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,10 ( REAL )

**Ajuste da tarifa de embarque dos terminais de Teresina, Picos e Floriano - set/2021.**

TIPO DE TARIFA	TARIFA (TE <sub>0</sub> )	IPCA – set/2020 a ago/2021	TARIFA REAJUSTADA	VALOR ARREDONDADO
Interestadual	R\$ 5,17	9,679670%	5,670438939	R\$ 5,67
Longa distância: acima de 120 km	R\$ 3,94	9,679670%	4,321378998	R\$ 4,32
Média distância: entre 40 km e 120 km	R\$ 2,71	9,679670%	2,972319057	R\$ 2,97
Curta distância: 40 km	R\$ 1,49	9,679670%	1,634227083	R\$ 1,63

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Diante de todo o exposto, e, sobretudo, para garantir a segurança jurídica necessária para a aplicação das regras previstas no contrato, conclui-se pela aplicação da regra de reajuste na forma explicitada no presente relatório.

SMJ.

A consideração superior.

Teresina, 16 de setembro de 2021.

*Bruno Casanova Cerullo*  
Bruno Casanova Cerullo

**Membro do CMOG/SUPARC**

*Luís Felipe Moura Sousa*

Luís Felipe Moura Sousa

**Estagiário Financeiro- SUPARC**